

REGULAMENTO GERAL DA SEDE DA AFEUP – Associação dos Funcionários da UNIPLAC

Capítulo I Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 1º – São direitos dos sócios:

I – Solicitar carteira social para si e para seus dependentes.

II – Participar, com seus dependentes, das festividades e atividades sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede social, obedecendo seus regulamentos.

III – Dispor da sede social para realizar festas de caráter privativo.

§ 1º – Ao pretender utilizar os recintos da sede para realizar festas de caráter privativo, o sócio deverá:

a) Solicitar à pessoa responsável pelo agendamento da sede por escrito ou por telefone e com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, a devida autorização ou termo de responsabilidade;

b) Retirar com o responsável pelo agendamento a autorização devidamente assinada;

c) Responsabilizar-se pelos danos que ele ou seus convidados vierem causar por ocasião do evento, bem como pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;

d) Listar os materiais que serão necessários para realização do evento e esta lista deverá ser entregue ao responsável pela sede, que providenciará o material solicitado;

e) Apresentar ao responsável pela sede, a autorização por escrito, para uso da mesma.

IV – Solicitar à diretoria qualquer providência que julgar necessária à boa ordem da sede campestre da AFEUP, utilizando para esse fim, requerimento ou ofício dirigido a presidência.

V – Visitar e/ou agendar as dependências da sede estando licenciado ou aposentado, conforme parágrafo 1º deste regulamento.

Art. 2º – São deveres dos sócios:

I – Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto e Regulamento Geral da AFEUP, em qualquer dos eventos por ela realizados, dentro ou fora de sua sede.

II – Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da AFEUP, por si, seus dependentes e seus convidados.

III – Manter o devido decore no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre sócios ou o conceito, prestígio e imagem da AFEUP.

IV – Respeitar o Presidente da AFEUP, bem como a diretoria, nas suas respectivas funções.

V – Acatar e respeitar as determinações da Diretoria, contribuindo deste modo para a boa ordem e progresso social e desportivo da Associação.

VI – Pagar pontualmente as mensalidades ou qualquer compromisso assinado para com a AFEUP, inclusive estragos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações e pertences.

VII – Apresentar, a carteira de identificação social, incluindo a de seus dependentes, sempre que for utilizar a sede.

VIII – Informar aos respectivos dependentes e convidados as disposições previstas neste instrumento.

Capítulo II Dos Dependentes

Art. 3º – São dependentes do associado:

I – Seu cônjuge, ou pessoa com quem conviva a caráter duradouro, contínua e publicamente.

II – Filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, enquanto menores de 21 anos.

III – Os titulares poderão considerar seus pais como dependentes, somente quando comprovarem a dependência.

§ 1º – A prova de condição de dependente é feita mediante exibição dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registro civil ou declaração correspondente para o cônjuge, filhos, enteados e genitores;
- b) Certidão de termo de tutela para os tutelados;
- c) Termo judicial de guarda e posse de menor, para menor sob guarda;
- d) Comprovante de inscrição como dependente na previdência social oficial e/ou outros documentos, a critério da diretoria, para a pessoa com quem viva em caráter duradouro, contínua e publicamente.

§ 2º – Os limites de idade previstos no regulamento serão desconsiderados, se os filhos, enteados ou tutelados do associado forem portadores de necessidades especiais e com eles residirem.

§ 3º – Enquanto integra a sociedade conjugal, nos termos da lei civil, o sócio não poderá apresentar convivente como dependente.

Capítulo III **Das Infrações e Punições**

Art. 4º – As infrações estabelecidas no Estatuto e no Regulamento Geral serão classificadas como “leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas conseqüências e a intenção do infrator.

§ 1º – Serão consideradas infrações leves:

I – Desrespeitar os membros da Diretoria e funcionários da AFEUP, desde que possa comprovar;

II – Desrespeitar os outros sócios nas dependências da Sede, desde que possa comprovar;

III – Descumprir medidas de ordem interna, embaraçar sua execução ou para isto concorrer;

IV – Subornar ou tentar subornar árbitros contratados pela sede para arbitrar competições esportivas.

§ 2º – Serão consideradas infrações graves:

I – Comprometer a imagem da AFEUP, dentro ou fora de suas dependências, desde que possa comprovar;

II – Avariar ou inutilizar bens da AFEUP e, provada a culpa, recusar-se ao pagamento indenizatório aplicado pela Diretoria;

III – Agredir verbalmente ou fisicamente outra pessoa nas dependências da Sede;

IV – Subtrair para si ou para “outrem” qualquer bem pertencente à AFEUP;

V – Prática de ato atentatório ao pudor e aos bons costumes.

§ 3º – Serão consideradas infrações gravíssimas:

I – Promover conflitos nas dependências da Sede ou fora dela, quando o estiver representando;

II – Frequentar as dependências da sede enquanto estiver em vigor pena de suspensão do direito de frequentá-la;

III – Recusar-se a receber ou cumprir a penalidade imposta, salvo o recurso previsto neste regulamento;

IV – Travar rixas ou lutas corporais nas dependências da Sede;

V – Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica.

Art. 5º – Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

I – Motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovados.

II – A primariedade do infrator.

III – A relevância dos serviços à Associação prestados pelo infrator.

§ Único – Se o infrator tiver agido em legítima defesa ou de terceiro será isento de punição.

Art. 6º – Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

I – Mal comportamento anterior.

II – Reincidência na infração.

III – A premeditação da infração.

IV – Provocar lesão corporal em “outrem”.

V – Se negar o pagamento ou reposição de bens da AFEUP, quando for comprovado o prejuízo para a mesma.

Art. 7º – No caso de infração leve será aplicada “advertência por escrito” pela presidência. No caso de “infração grave” será aplicada pena de suspensão temporária do direito de frequentar as dependências da sede, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, que somente será aplicada após deliberação da diretoria. No caso de “infração gravíssima” o infrator será eliminado do quadro social, pena que somente será aplicada após parecer favorável de comissão disciplinar, criada pela presidência, com o aval da diretoria, conforme prevê o Art. 9º.

Art. 8º – Das penalidades impostas caberá recurso à Comissão Disciplinar e à Diretoria os casos de infração grave ou gravíssima e, somente à Diretoria nos demais casos.

§ Único – A anulação ou diminuição da pena imposta, não constitui desaprovação ao ato da diretoria ou de algum membro desta.

Art. 9º – A Diretoria formará Comissão Disciplinar, constituída de 3 (três) associados, a qual será competente para apurar qualquer infração praticada por sócio, facultando-se a este, quando submetido a processo, o direito a ampla defesa.

§ 1º – O resultado será apresentado, mediante relatório, da Diretoria e ou da comissão disciplinar, para os fins dos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

§ 2º – No caso de agressão física, poderá a Comissão Disciplinar requerer exame de corpo delito.

§ 3º – Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais da associação, responde com ele o associado que o convidou.

Art. 10º – Igualmente serão consideradas infrações, condutas relacionadas na legislação penal como crime ou contravenção penal.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 11º – Compete a Diretoria da Associação dos Funcionários da Uniplac:

I – Resolver “ad-referendum” da Diretoria, assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos na primeira reunião realizada após os fatos.

II – Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas.

III – Admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados, que se tornem necessários aos serviços, em qualquer setor das atividades da AFEUP, fixando-lhes os respectivos vencimentos e demais vantagens, demitindo-os quando julgar que seus préstimos são dispensáveis ou não correspondem mais os interesses da Associação.

IV – Mandar fazer consertos, reformas e outras melhorias que julgar conveniente, a critério da Diretoria, desde que não comprometa a situação econômica da AFEUP, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo V Das Dependências da Sede

Art. 12º – **Utilização da piscina:**

I – A Associação não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de pertences esquecidos no espaço da piscina.

II – O uso da piscina é exclusivo para sócios e seus dependentes conforme Art. 3º, mediante apresentação da carteirinha social na entrada da piscina.

III – O sócio poderá convidar para o uso da piscina, somente duas crianças de até 12 anos.

IV – Antes de entrar na piscina, todos deverão passar pela ducha.

V – É proibido a entrada de garrafas ou alimentos no espaço cercado da piscina.

VI – O sócio deverá zelar pela limpeza do espaço e da piscina.

VII – O sócio e seus dependentes deverão atualizar atestado médico, obrigatoriamente em todas as temporadas.

Art. 13º – **Utilização do campo de futebol:**

I – Para agendar o campo de futebol, um dos times deverá ser composto por no mínimo de 5 associados ou por 3 associados e 2 dependentes.

II – É proibido a entrada de garrafas ou alimentos no espaço cercado do campo.

III – Fica assegurado à diretoria fixar placas ou não nos arredores do campo.

IV – Será permitido o agendamento do campo de Terça à Sábado, ficando o Domingo e feriados livres para uso somente dos associados e dependentes.

Art. 14º – Utilização dos salões A e B:

I – Cumprir as determinações estabelecidas neste regulamento.

II – O agendamento para festas privadas será permitido de Terça a Sábado no salão A.

III – O agendamento para festas privadas será permitido de Terça a Sábado no salão B.

IV – A associação pode optar por comercializar ou não bebidas, caso o sócio desejar deverá providenciá-las.

V – O Domingo é dia livre para utilização.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 15º – A regulamentação específica para o funcionamento dos departamentos e atividades específicas de lazer, as quais por sua peculiaridade assim o exigem, são atribuições dos Diretores aos quais a atividade esta afeta, sendo que a critério da Diretoria ou por imposição legal, terão suas regras afixadas em local visível.

Art. 16º – A regulamentação para uso de áreas comuns: churrasqueiras, camping, piscinas, parques e afins, é atribuição da Diretoria da AFEUP, que afixará regras permitindo o pleno uso aos sócios.

§ Único – As normas e regras acima referendadas deverão ser aprovadas em reunião de Diretoria e constar em Ata e após aprovação em Assembléia Geral. A secretaria da AFEUP manterá em arquivo as regulamentações.

Art. 17º – A AFEUP não aluga nem empresta seus imóveis e utensílios, ou quaisquer outros pertences, exceto em casos excepcionais, sob autorização da Diretoria.

Art. 18º – De acordo com as leis e regulamentos que regem a prática do desporto amadorista no país, é expressamente vetado à AFEUP, remunerar seus atletas ou praticantes de qualquer esporte por ele cultivado.

Art. 19º – A AFEUP poderá manter serviço de bar e restaurante, a critério da Diretoria.

Art. 20º – Os casos omissos do presente Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a competência de cada órgão.